

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20220282**

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma M R DE MORAIS EIRELI., inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.773.546/0001-05, estabelecida à AV JOSE FILHO DOS SANTOS REIS - nº767 PONTO 04, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ROGERIO DE MORAIS, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 1 250, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-230, portador(a) do CPF 971.552.331-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de decoração e ornamentação, destinadas a Secretaria Municipal de Educação do município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028277	TECIDO CETIM - Marca.: HUMATEX Tecido Cetim- Composição: 100% poliéster. Descrição: Tecido de aspecto brilhante, absolutamente liso e macio.	METRO	250,00	18,000	4.500,00
028838	Arranjo floral para centro de mesas, ornamentado com flores artificiais - Marca.: VILAJIO DAS FLORES Arranjo floral para centro de mesas, ornamentado com flores artificiais.medidas mínimas (Altura : 60cm, Largura : 50cm, Profundidade: 50cm)	UNIDADE	50,00	135,000	6.750,00
028839	Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, com 1m x 0,50cm x 0,3m - Marca.: VILAJIO DAS FLORES Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, com medida mínimas: 1m x 0,50cm x 0,3m ( largura x altura x profundidade ).	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
028843	Fio de Nylon, 100% poliamida, transparente, 0,90 mm de espessura - Marca.: EKILLON Fio de Nylon, 100% poliamida, transparente, 0,90 mm de espessura - embalagem com 100 Metros.	ROLO	5,00	43,000	215,00
028854	Tecido Jacquard Jacar Decoração - 1mt Comprimento X 2,80mts Largura - Marca.: HUMATEX Tecido Jacquard Jacar Decoração - 1mt Comprimento X 2,80mts Largura. Tecido para decoração Jacquard .	METRO	100,00	52,000	5.200,00
028855	Tecido Oxford 100% poliéster com largura, mínima de 1,40 MT. - Marca.: HUMATEX Tecido Oxford 100% poliéster com largura, mínima de 1,40 MT.	METRO	150,00	10,000	1.500,00
042383	KIT DE BANDEIRAS OFICIAIS(DO BRASIL, ESTADO DO PARÁ E DO MUNICIPIO DE ITAITUBA) - Marca.: KOMPACTA Bandeiras Oficiais (do Brasil, do Estado do Pará e do Município de Itaituba). Bandeira Oficial Fabricada em processo de Estampa Digital de alta resolução, tecido 100% poliéster, composto por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas. Bandeira de 0,90 x 1,50 aplicação do bordado no globo. Pacote contendo 3 bandeiras uma do Brasil, do Estado do Pará e do Município de Itaituba	KIT	150,00	198,000	29.700,00
042384	COROAS ESPECIAIS, CONDOLENCIAS E VELÓRIO - Marca.: V ILAJIO DAS FLORES COROAS ESPECIAIS, CONDOLENCIAS E VELÓRIO-COMPOSIÇÃO: DUPLA COMPOSTADE PALMAS, FLORES, FOLHAGENS E FAIXA DE CONDOLENCIAS. COM MEDIDA:60 CM DE ALTURA E 60 CM DE LARGURA	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
077580	Fita de cetim nº5-10 metros. - Marca.: CINDERELA Fita de cetim com uma faces: número 5-largura 22 mm de 0,22 cm, cores diversas. Rolo com 10 metros.	PEÇA	50,00	17,000	850,00
077581	Fita de cetim nº22-10 metros. - Marca.: CINDERELA	PEÇA	50,00	25,000	1.250,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



077608	Fita de cetim com uma faces: número 22= largura 70 mm de 7 cm, cores diversas. Rolo com 10 metros. Tecido Helanca. Composição 100% poliéster. - Marca.: METRO HUMATEX Tecido Helanca. Composição 100% poliéster. Tecido elástico feito com fio texturizado de poliéster.	150,00	29,000	4.350,00
VALOR GLOBAL R\$				60.515,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 60.515,00 (sessenta mil, quinhentos e quinze reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do(a) CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração em relação ao fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. O fornecimento dos materiais contratados deverão atendidos até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento expedido pelo(a) CONTRATANTE e encaminhado a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 06 de Setembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE**



1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços aceita, adjudicada e homologada e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação devidamente entregue, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação objeto deste contrato;

1.7. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos serviços objeto deste Contrato recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do (a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação, conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e nos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quanta e oito) horas, os materiais de decoração e ornamentação executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos utilizados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o(a) CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação contratados;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fisca l (is) /Fatura(s), com descrição completa dos materiais de decoração e ornamentação executados;

1.7. relatar ao(à) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução de fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. realizar o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação objeto contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante liberação do Fundo Municipal de Educação;

1.12. responsabilizar-se com a despesa dos materiais de decoração e ornamentação, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução do fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação.

1.13. arcar com as despesas de transporte dos bens contratados até os locais de eventos, mão de obra, montagem e desmontagem, despesas de alimentação e estadia com pessoal, sem ônus nenhum para o(a) CONTRATANTE;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho da execução do fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do(a) CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação, objeto deste Contrato;

1.4. o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a) CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação de que trata o objeto deste Contrato caberá ao Responsável do Almoxarifado do(a) CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceito o fornecimento dos materiais de decoração e ornamentação, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de decoração e ornamentação fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal dos materiais de decoração e ornamentação fornecidos somente poderão ser efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr. (a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

M R DE MORAIS EIRELI  
CNPJ 34.773.546/0001-05  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_